ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre nova organização básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n.º 1.659, de 26 de dezembro de 1990, organizada pela Lei n.º 1.671, de 26 de dezembro de 1990, e com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 2º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é vinculada ao Gabinete do Secretário Especial

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

da Cultura - G/SEC, pelo qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é regida pela Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território municipal.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU tem por finalidade a execução da política cultural do Município, com ênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e históricas, na preservação do patrimônio histórico e cultural de Aracaju, assim como na realização de eventos artístico-culturais.

Art. 7º. Compete à Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;

II - promoção de atividades culturais no Município, preservando o universo cultural e a memória nacional;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

III - estímulo aos programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;

IV - incentivo à produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

V - orientação e estímulo à criatividade em instituições oficiais e particulares;

VI - levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural;

VII - conservação e preservação de monumentos Históricos, Artísticos, Paisagísticos e Arqueológicos e dos bens de natureza etnográfica;

VIII - realização de ações de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;

IX - criação de Museus, Bibliotecas, Arquivos e Casas de Cultura;

X - coordenação de eventos e programas culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;

XI - celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;

XII - exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho de Administração - CONAD;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Presidência - PR;

b) Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;

c) Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC;

d) Diretoria de Eventos - DIREV;

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência - PR;

IV - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete da Presidência - GP;

b) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI;

c) Assessoria de Comunicação - ASCOM;

d) Procuradoria Jurídica - PROJUR;

V - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

a) Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;

b) Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI;

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC;

b) Diretoria de Eventos - DIREV.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração - CONAD, com a seguinte composição:

I - o Vice-Prefeito do Município;

II - o Secretário Municipal de Governo;

III - o Secretário Municipal da Educação;

IV - o Secretário Especial da Cultura, na condição de Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju;

V - 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da Fundação, escolhido em processo de eleição organizado pela FUNCAJU;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

VI - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito do Município como representantes da comunidade.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pelo Vice-Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos V e VI, do "caput" deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 6º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUNCAJU, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 10. Ao Conselho de Administração - CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I - formular diretrizes para execução dos objetivos da FUNCAJU;

II - discutir e resolver sobre:

a) assuntos de interesse da FUNCAJU, que lhe sejam apresentados;

b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNCAJU;

c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Estatuto da FUNCAJU;

d) procedimentos administrativos e financeiros da FUNCAJU para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Fundação;

III - propor:

a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNCAJU previstas em lei;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

b) a aprovação, por lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança da FUNCAJU;

c) ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;

d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;

e) a abertura de créditos especiais;

IV - aprovar:

a) o Estatuto da FUNCAJU, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;

b) o Regimento Interno do próprio Conselho;

c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNCAJU;

d) a proposta orçamentária anual da FUNCAJU e respectivas modificações ou alterações;

e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;

f) o montante dos recursos financeiros que a FUNCAJU pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

V - autorizar:

a) a alienação de bens móveis;

b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;

c) a celebração de convênios com entidades não-governamentais;

VI - deliberar sobre:

a) planos, programas e orçamentos da FUNCAJU, e o andamento de sua execução;

b) organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;

c) contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;

d) convênios, contratos e outros ajustes;

e) contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;

f) outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

VII - dar posse ao Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII - exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNCAJU.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é composta por 05 (cinco) membros, nomeados, em comissão, pelo Prefeito do Município, ocupantes dos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Arte e Cultura, e Diretor de Eventos, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 12. A Presidência da FUNCAJU é exercida pelo Secretário Especial da Cultura, que, cumulativamente, exerce o cargo de Presidente, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 13. Compete ao Presidente da FUNCAJU:

I - dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da Fundação, visando à execução da política municipal de cultura;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

III - representar a FUNCAJU, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - organizar os serviços da FUNCAJU, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

V - propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUNCAJU;

VI - proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUNCAJU;

VII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUNCAJU, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII - autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX - aplicar os recursos da FUNCAJU, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;

X - promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito do Município, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 **DE** MAIO **DE 2013**

XII - promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis da FUNCAJU, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV - firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

XV - prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUNCAJU, na forma da legislação e das normas regulamentares;

XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUNCAJU;

XVII - promover a elaboração da proposta de orçamento da FUNCAJU e a consequente execução orçamentária;

XVIII - apresentar, ao Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;

XIX - delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XX - exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. Os atos do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju revestem-se da forma jurídica de Portaria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

§ 2º. Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, o Presidente da Fundação deve ser substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua falta, por titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Do Gabinete da Presidência

Art. 14. Ao Gabinete da Presidência - GP compete prestar apoio e assistência ao Presidente da Fundação no desenvolvimento das suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência - GP é subordinado diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção V
Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 15. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI, compete prestar assessoramento à Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, nos assuntos técnicos de planejamento, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma entidade, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 16. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI funciona como órgão de apoio e assessoramento da FUNCAJU, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete prestar assessoramento à Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, na área de comunicação social, executar atividades de divulgação setorial das ações da respectiva entidade, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação - ASCOM é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida por profissional com formação na área de Comunicação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

Social e/ou profissões correlatas, regulamentadas, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

Seção VII
Da Procuradoria Jurídica

Art. 18. À Procuradoria Jurídica - PROJUR, compete representar a Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais, prestar assistência jurídica e assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico especializado, promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, e dirigida por profissional de nível superior com formação em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Seção VIII
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da respectiva entidade, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUNCAJU.

Art. 20. A Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, como órgão instrumental da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - COEX;

II - Coordenadoria de Gestão de Pessoal - COGESP;

III - Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP;

IV - Coordenadoria de Atividades Auxiliares - COAUX.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IX
Da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 21. À Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI compete promover a organização, sistematização, acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

programas e sistemas de informática de interesse da Fundação, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI é subordinada diretamente ao Presidente da Fundação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

Seção X
Da Diretoria de Arte e Cultura

Art. 22. À Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, articular e executar a política municipal de cultura, cuidando da catalogação e preservação do patrimônio histórico e cultural de Aracaju; coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades e serviços das unidades culturais do Município; e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAC é exercida pelo Diretor de Arte e Cultura, membro da Diretoria Executiva da FUNCAJU.

Art. 23. A Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC, como órgão operacional da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural - COPAC;

II - Coordenadoria de Difusão Artístico-Cultural - CODAC;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

III - Arquivo Público de Aracaju - APA;

IV - Museu da Cidade de Aracaju - MCA;

V - Biblioteca Pública Municipal "Clodomir Silva" - BPMCS;

VI - Biblioteca Pública Municipal "Ivone de Menezes" - BPMIM;

VII - Escola de Artes "Valdice Teles" - ESAVT;

VIII - Galeria de Artes "Álvaro Santos" - GAAL;

IX - Núcleo de Produção Digital - NUPROD.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Arte e Cultura, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção XI
Da Diretoria de Eventos

Art. 24. À Diretoria de Eventos - DIREV compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, supervisionar, articular e executar ações relativas à realização de eventos artístico-culturais, assim como de programas culturais, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, inclusive no que concerne às atividades correspondentes de planejamento, organização e estruturação logística, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. A DIREV é exercida pelo Diretor de Eventos, membro da Diretoria Executiva da FUNCAJU.

Art. 25. A Diretoria de Eventos - DIREV, como órgão operacional da Fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Planejamento e Organização de Eventos - COPOEV;

II - Coordenadoria de Operações e Logística - COLOG.

Parágrafo único. As unidades orgânicas referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Eventos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU compreende:

I - bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela Fundação, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;

II - bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III - cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

IV - outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;

V - o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 27. Constituem recursos ou receitas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU os resultantes de:

I - dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços;

IV - receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

V - convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

VI - rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria FUNCAJU, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

VIII - participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;

IX - receitas eventuais, obtidas de forma regular;

X - tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução orçamentária e financeira da FUNCAJU deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

I - o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;

II - deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;

III - a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4373
DE 02 DE MAIO DE 2013

IV - a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;

V - as prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município - CGM, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;

VI - os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;

VII - os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho de Administração da Fundação.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 29. Os serviços da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU devem ser desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão integrantes dos respectivos Quadros da Fundação, e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art. 30. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão, e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4373
DE 02 DE MAIO DE 2013

cargos e funções da própria FUNCAJU, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, como Fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Art. 32. O Museu da Cidade de Aracaju, criado pela Lei n.º 1.449, de 30 de dezembro de 1988, integra a estrutura organizacional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, conforme consta do inciso IV do "caput" do art. 23 desta Lei.

Art. 33. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 34. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Estatuto da Fundação, a ser proposto pelo respectivo Presidente à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito do Município.

Art. 35. Os servidores da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, bem como aqueles que estejam cedidos ou

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos em suas unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Presidente da Fundação.

Art. 36. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, de que trata esta Lei, fica estabelecida a respectiva reformulação de cargos em comissão, partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal da referida entidade, na forma da consolidação constante desta mesma Lei, na qual estão especificadas as transformações, extinções e/ou criações dos mesmos cargos em comissão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a Consolidação de Cargos em Comissão e o Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, assim estabelecido:

I - Consolidação de Cargos em Comissão - Anexo I;

II - Quadro de Cargos em Comissão - Diretoria Executiva, de nomeação mediante decreto do Prefeito do Município - Anexo II;

III - Quadro de Cargos em Comissão de nomeação mediante portaria do Presidente da Fundação - Anexo III.

Art. 37. O Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, com aprovação prévia do Conselho de Administração - CONAD, e mediante ato fundamentado, pode promover a transformação de cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resulte em aumento de despesas.

§ 1º. O ato referido no "caput" deste artigo, para sua validade, depende de homologação do Prefeito do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 **DE** MAIO **DE 2013**

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 38. O cargo de Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju é exercido, cumulativamente, pelo Secretário Especial da Cultura.

Parágrafo único. O cidadão investido no cargo de Secretário Especial da Cultura, e, por força do "caput" deste artigo, igualmente responsável pelas funções do cargo de Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, faz jus, somente, à remuneração do cargo de Secretário Municipal legalmente estabelecida.

Art. 39. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, passam para o Município de Aracaju todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 41. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 43. Ficam revogadas a Lei n.º 1.671, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, a Lei n.º 1.449, de 30 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Josenito Vitale de Jesus
Secretário Especial da Cultura

Edgard d'Avila Melo Silveira
Secretário Municipal da Administração

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- DIRETORIA EXECUTIVA -					
Presidente	-	01	Presidente	-	01
Vice-Presidente	CCE-07	01	Vice-Presidente	CCE-07	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01	Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01
Diretor de Turismo e Esportes	CCE-05	01	Diretor de Arte e Cultura	CCE-05	01
Diretor	CCE-05	01	Diretor de Eventos	CCE-05	01
- DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO -					
Assessor Extraordinário para Assuntos Governamentais	CCE-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-03	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01
Consultor Técnico-Administrativo	CCE-03	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Especial	CCE-03	01
Coordenador de Difusão e Interação Cultural	CCE-02	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Coordenador de Patrimônio Cultural	CCE-02	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Coordenador de Eventos e Operações	CCE-02	01	X X X X X X X X X X X X	X	X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
X X X X X X X X X X X X	X	X	Consultor Administrativo	CCE-02	02
X X X X X X X X X X X X	X	X	Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-05	01	Chefe de Gabinete	CCS-08	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02
X X X X X X X X X X X X	X	X	Coordenador	CCS-07	17
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor Técnico	CCS-07	05
Assessor Técnico de Projetos	CCS-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor do Departamento Técnico de Esportes	CCS-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor do Departamento Técnico de Turismo	CCS-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Assessor Técnico da Lei	CCS-06	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Presidente	CCS-06	03
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor de Tecnologia da Informação	CCS-06	02
Assessor de Informática	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Assessor de Eventos	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Vice-Presidente	CCS-05	02

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Administrativo	CCS-05	01	Assessor Administrativo	CCS-05	05
Assessor de Imprensa	CCS-05	01	Assessor de Imprensa	CCS-05	01
Diretor do Departamento Administrativo	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor do Departamento Financeiro e Contábil	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor do Arquivo Público de Aracaju	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor da Biblioteca Clodomir Silva	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor da Biblioteca Ivone de Menezes	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor da Escola Municipal de Artes	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Diretor da Galeria Álvaro Santos	CCS-05	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Música	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Artes Cênicas	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Esportes	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Divisão de Artes Literárias	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	CCS-04	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Diretor	CCS-04	03
Agente de Informações Turísticas	CCS-03	06	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Reportagem Fotográfica	CCS-03	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Assistente Chefe de Gabinete I	CCS-03	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assessor	CCS-03	07
X X X X X X X X X X X X	X	X	Oficial de Gabinete	CCS-02	16
Chefe da Seção de Pesquisa	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção Infanto Juvenil	CCS-01	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Processos Técnicos	CCS-01	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Referência	CCS-01	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Extensão e Ação Cultural	CCS-01	02	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Cinema, Vídeo e Fotografia	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Sopro e Corda	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Folclore	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Teatro e Dança	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Artes Visuais	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Artes Plásticas	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Arquivo Interno	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Escrituração Contábil	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Esportes	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Controle Patrimonial	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Convênios e Contratos	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Pessoal	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Artes Gráficas	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Empenho	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Materiais	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Chefe da Seção de Arquivo Permanente e Intermediário	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Encarregado de Protocolo	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Regente do Coral	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Maestro da Banda	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente de Gabinete I	CCS-01	10	X X X X X X X X X X X X	X	X
Assistente de Gabinete	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Assistente de Gabinete II	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
Auxiliar de Gabinete II	CCS-01	03	X X X X X X X X X X X X	X	X
Encarregado de Serviço I	CCS-01	06	X X X X X X X X X X X X	X	X
Encarregado de Serviço II	CCS-01	01	X X X X X X X X X X X X	X	X
X X X X X X X X X X X X	X	X	Assistente de Serviços Especiais	CCS-01	16

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNCAJU
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Presidente*	-	01
Vice-Presidente	CCE-07	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-05	01
Diretor de Arte e Cultura	CCE-05	01
Diretor de Eventos	CCE-05	01

* Ver art. 38 desta Lei.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO III

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNCAJU
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-03	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01
Assessor Especial	CCE-03	01
Consultor Administrativo	CCE-02	02
Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-08	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02
Coordenador	CCS-07	17
Assessor Técnico	CCS-07	05
Assistente de Presidente	CCS-06	03
Assessor de Tecnologia da Informação II	CCS-06	02
Assistente de Vice-Presidente	CCS-05	02
Assessor Administrativo	CCS-05	05
Assessor de Imprensa	CCS-05	01
Assistente de Diretor	CCS-04	03
Assessor	CCS-03	07
Oficial de Gabinete	CCS-02	16
Assistente de Serviços Especiais	CCS-01	16

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.373
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO III

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNCAJU
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-03	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-03	01
Assessor Especial	CCE-03	01
Consultor Administrativo	CCE-02	02
Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-08	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02
Coordenador	CCS-07	17
Assessor Técnico	CCS-07	05
Assistente de Presidente	CCS-06	03
Assessor de Tecnologia da Informação II	CCS-06	02
Assistente de Vice-Presidente	CCS-05	02
Assessor Administrativo	CCS-05	05
Assessor de Imprensa	CCS-05	01
Assistente de Diretor	CCS-04	03
Assessor	CCS-03	07
Oficial de Gabinete	CCS-02	16
Assistente de Serviços Especiais	CCS-01	16